



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



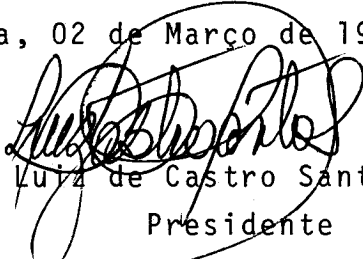
D E S P A C H O

AO PROJETO DE LEI Nº 39/88

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 39/89, não foi apreciado e permanece sem solução até a presente data, com fundamento na Resolução nº 107, de 22 de março de 1966, determino o seu arquivamento.

Providencie-se

Pirassununga, 02 de Março de 1989.


Luiz de Castro Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 39/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº 1.415/80, de 28 de maio de 1980, que dispõe sobre a proibição de construção de estacionamento de veículos, ou a exploração dessa atividade comercial, no perímetro central da cidade.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Junho de 1988.


Orlando Pion

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação para dar parecer.*

Sala dos Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de Junho de 1988



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE REGISTRO

TERMO DE REGISTRO
O presente termo tem por objeto o registro do livro de atas da Câmara Municipal de Pirassununga, em conformidade com o disposto no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 1.000, de 20 de maio de 1990, e no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 1.001, de 20 de maio de 1990.

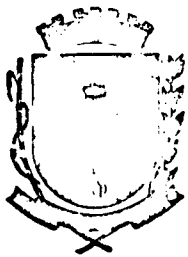
O livro de atas foi elaborado e assinado pelo Sr. [nome], Secretário Municipal, em conformidade com o disposto no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 1.000, de 20 de maio de 1990, e no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 1.001, de 20 de maio de 1990.

O livro de atas foi registrado em livro de registro nº [número], em [data], em conformidade com o disposto no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 1.000, de 20 de maio de 1990, e no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 1.001, de 20 de maio de 1990.

O presente termo foi elaborado e assinado pelo Sr. [nome], Secretário Municipal, em conformidade com o disposto no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 1.000, de 20 de maio de 1990, e no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 1.001, de 20 de maio de 1990.

O presente termo foi registrado em livro de registro nº [número], em [data], em conformidade com o disposto no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 1.000, de 20 de maio de 1990, e no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 1.001, de 20 de maio de 1990.

[Assinatura manuscrita]



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



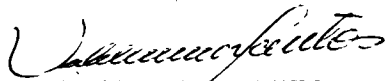
- LEI Nº 1.415/80 -

VALDEMAR DOS SANTOS, Presidente da Câmara -
Municipal de Pirassununga, com fulcro no artigo 30, §§ 2º e 5º,
do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei
Orgânica dos Municípios), faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PI
RASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica expressamente proibida a -
construção de estacionamento de veículos, ou a exploração dessa
atividade comercial, quer a título gracioso ou oneroso, no perí-
metro compreendido entre as Ruas Pereira Bueno, XV de Novembro,
Bom Jesus e Siqueira Campos.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Maio de 1980.


VALDEMAR DOS SANTOS
Presidente

Publicada na Portaria
desta Câmara.
Data Supra

Osmar de Lima
Diretor Administrativo